LEI Nº 3.276, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

"Altera a redação do art. 1° da Lei Municipal n° 1.844, de 27 de setembro de 1.992, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1° da Lei 1.844, de 27 de setembro de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar próprio municipal, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da empresa UIP – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda -, uma área de 45.520,00m², localizada na Rua Zico Barbosa, n° 231, quadra n° 47 do Distrito Industrial do Bairro Teotônio Batista de Freitas, nesta cidade de Pedro Leopoldo/MG.**

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo produzem seus efeitos legais a contar da edição da lei alterada, dado o caráter meramente retificador da área objeto de doação feita à época, não comprometendo o cômputo do tempo da posse da mesma para todos os efeitos legais.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 26 de março de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL